

Decreto n.º 47 728

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São alterados, pela forma abaixo indicada, os seguintes artigos do Regulamento da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, aprovado pelo Decreto n.º 44 289, de 20 de Abril de 1962:

- Art. 56.º — 1.
2.
3.
4.

5. Os agentes de assistência e vigilância social podem ser providos vitaliciamente no cargo de auxiliar social, desde que tenham frequentado com aproveitamento algum curso de especialização da Escola Prática de Ciências Criminais.

Art. 64.º Os lugares de psicólogo serão providos, em regime de estágio por dois anos, em licenciados em Medicina ou em Letras, com reconhecida competência e idoneidade para o exercício das funções.

- Art. 81.º — 1.
a)
b)
c)
d) Subsídios a famílias próprias ou alheias, que tenham a seu cargo menores sujeitos à jurisdição dos tribunais tutelares;
e)
2.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 47 729**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 4.º:

Do artigo 92.º, n.º 1) «Despesas de turismo» — 312 000\$00
Para o artigo 90.º, n.º 1) «Rendas de casa» + 312 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 12.º:

Do artigo 145.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 3 600\$00
Para o artigo 147.º, n.º 4) «Abonos para famílias» + 3 600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 84 987 720\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 6.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 107.º, n.º 1) «Móveis» 60 000\$00
Artigo 108.º, n.º 1) «De imóveis» 30 000\$00
Artigo 110.º, n.º 1) «Luz, . . .» 50 000\$00
Artigo 111.º, n.º 2) «Telefones» 68 000\$00
Artigo 112.º, n.º 1) «Rendas de casa» 598 000\$00

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento»:

Artigo 328.º «Energia», n.º 1) «Investimentos a realizar pela Junta de Energia Nuclear» 7 000 000\$00

7 806 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros»:

N.º 1) «Dívida pública fundada, a cargo da Junta do Crédito Público»:

Alínea 1. «Consolidada»:

«Certificados especiais da dívida pública» (d) 38 901 597\$20

(d) «Decreto-Lei n.º 37 440, de 6 de Junho de 1949, e portarias publicadas em 19 de Dezembro de 1966, 2.ª série».

Alínea 3. «Amortizável externa»:

«Empréstimo de 12 milhões de dólares — Promissórias» . . . (x) 10 000 000\$00

(x) «Decreto-Lei n.º 47 296, de 31 de Outubro de 1966».

N.º 3) «Empréstimos com aval do Estado, . . .»:

«Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — Plano Intercalar de Fomento — 4 por cento de 1965» 1 613 406\$60

Capítulo 11.º «Inspeção-Geral de Finanças»:

Artigo 142.º, n.º 1) «Rendas de casa» 40 000\$00

50 555 003\$80

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

Artigo 124.º «Abastecimento de água com distribuição domiciliária», n.º 1) «Subsídios . . .» 6 591 817\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado do Comércio**

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio»:

Artigo 195.º, n.º 1) «Rendas de casa» 12 600\$00
Artigo 197.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:
Alínea 1 «À Bolsa de Fundos de Lisboa» 10 000\$00
Alínea 2 «À Bolsa de Fundos do Porto» 12 300\$00

34 900\$00